



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1107 DE 25 DE FEVEREIRO

Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar intermunicipal para os estudantes residentes na cidade de Brejo do Cruz na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos de transporte escolar, adquiridos no âmbito do Programa Caminhos da Escola, para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, residentes na cidade de Brejo do Cruz-PB, para escolas, faculdades e universidades situadas nas cidades de Patos/PB, Catolé do Rocha/PB, São Bento/PB e Caicó/RN, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º da lei federal Nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e do artigo 4º da Resolução Nº 45, de 20 de novembro de 2013.

Parágrafo Único. Os veículos de que trata o caput deste artigo serão fornecidos desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino básico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o transporte escolar municipal para os estudantes residentes na cidade de Brejo do Cruz/PB, matriculados em ensino superior e ensino médio de nível técnico, para escolas, faculdades e universidades situadas nas cidades de Patos/PB, Catolé do Rocha/PB, São Bento/PB e Caicó/RN.

§1º As garantias contidas nesta lei, serão limitadas à quantidade de veículos pertencentes à frota escolar mantida pelo Município de Brejo do Cruz/PB, inclusive com fornecimento de abastecimento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das referidas despesas;

§2º Os Estudantes interessados em utilizar o serviço de transporte intermunicipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, preenchendo o formulário contido no Anexo I desta lei;

II – O formulário de que trata o Inciso anterior deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos;

- a) RG e CPF dos pais, caso de alunos menores de 18 anos;
- b) RG e CPF do Estudante;
- c) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone). Se residir em casa alugada, apresentar recibo de aluguel ou Cópia do Contrato de locação;
- d) Comprovante de matrícula na instituição de ensino correspondente ao período letivo a ser cursado (o estudante deverá manter o comprovante de matrícula atualizado);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os documentos a que se refere o Art. 2º serão exigidos anual ou semestralmente, no prazo e forma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O transporte dos estudantes obedecerá aos critérios de organização, horário, origem e destino, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Transportes.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário, com a seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Educação;

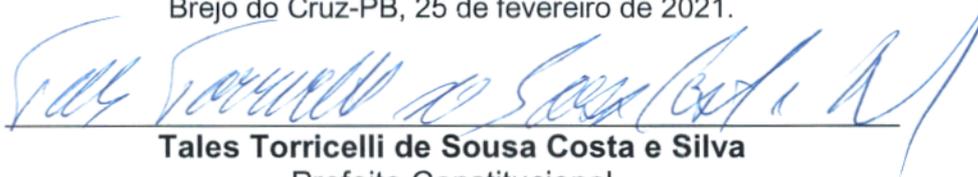
II - Manutenção das atividades do Transporte escolar.

Art. 6º - Para a satisfação e atendimento ao escopo desta Lei, caberá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal analisar a oportunidade, conveniência e legalidade do referido custeio, observando sempre a realidade orçamentária e financeira da gestão administrativa.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Brejo do Cruz-PB, 25 de fevereiro de 2021.



Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional